

Ao Digníssimo Conselho Fiscal da DAPIBGE

Prezados Membros do Conselho Fiscal,

É extremamente preocupante que, após 14 meses de execução do contrato da Andcare (Telemedicina) em questão, o Conselho Fiscal se manifeste somente agora sobre as questões levantadas. Essa situação leva a questionamentos sobre a atenção dispensada ao exame do contrato: se os pontos críticos passaram despercebidos ou, caso tenham sido analisados, se a diligência necessária não foi aplicada. É notório que as regras contidas no ajuste contratual são claras e não deixam margem para ambiguidade.

Observamos que, de maneira similar, alguns associados não têm se atentado às instruções e orientações disponibilizadas pelo Conselho Diretor, que são - e no caso foram - comunicadas de forma adequada no site e em nossas redes sociais. A presença de link mecânico e na área do associado, com a expressão “ Ative Agora “ são claros para a ativação dos serviços que está sendo oferecido total transparência e lisura. O valor estabelecido de R\$9,90 representa uma estratégia de viabilizar o atendimento sem custo adicional àqueles que realmente necessitam ou optam pelo serviço. A realização de um estudo rigoroso foi essencial para a definição desse preço, e pesquisa prévia via enquete também na área do associado, o que reforça nosso compromisso com a eficiência, eficácia e efetividade.

É de propriedade ressaltar que esse benefício é um dos principais oferecidos pela Dapibge e inclusive um dos projetos originário da campanha eleitoral colocadas para associados e foi com esse compromisso que levamos não só ela com outros projetos de saúde. Esse serviço continuará a ser disponibilizado sob a égide do contrato, respeitando sempre a escolha do associado. Por essas razões, o Conselho Fiscal deve reavaliar seu relatório à luz de fatos concretos e evitar a sustentação de conclusões infundadas.

O Conselho Diretor tem mantido uma postura de abertura ética e profissional em relação ao Conselho Fiscal, garantindo a disponibilização de toda a documentação e infraestrutura necessárias para uma análise precisa. Nesse sentido, qualquer

análise que se apresente de forma superficial compromete a eficácia desse processo e a integridade das conclusões.

As recomendações apresentadas pelo Conselho Fiscal carecem de respaldo normativo e não refletem o que foi acordado no contrato. É fundamental que seja entendido que a adesão ao serviço deve ocorrer antes de uma necessidade emergente, assegurando que os associados tenham o suporte médico necessário em momentos críticos.

Ademais, reforçamos que o contrato não restringe o benefício a associados sem plano de saúde. A tentativa de criar critérios socioeconômicos posteriores à contratação não tem validade e utiliza-se de argumentos que não estão previstos nas disposições contratuais.

É imprescindível uma abordagem substancial e fundamentada nas discussões futuras, de modo a evitar equívocos em nossa comunicação e nos entendimentos compartilhados.

Conselho Diretor - salvo melhor juízo - conclui que as recomendações apresentadas por este conselho não são pertinentes assim não será possível atender a tais indicações, uma vez que as informações disponíveis no relatório do Conselho Fiscal em voga, estão equivocadas em relação aos fatos. Os documentos disponibilizados nos últimos meses, incluindo o contrato com a Andcare e os contratos das vacinas, demonstram claramente as obrigações das partes nos ajustes mencionados.

Sobre o contrato da campanha de vacinação VSR, nota-se que foi estabelecido um limite de pagamento de R\$1.190,00 por dose, o custo total da vacinação chega a cerca de R\$1,3 milhão a serem pagos em 17 meses. É necessário destacar que a próxima gestão terá que honrar o contrato pois esse contrato tem um período e não é um contrato da gestão e sim da DAPIBGE, portanto é descabida a sugestão.

Por último, em relação ao parecer final sobre a “prestação de contas “ do 2º trimestre de 2026, sobre essa análise não entendemos a colocação do Conselho

Fiscal, por total falta de previsão normativa, uma vez que não existe prestação de contas trimestrais.

Em relação às conclusões do Conselho Fiscal sobre observação supra a recomendação do Conselho Diretor é que os conselheiros realizem uma leitura analítica do Estatuto da DAPIBGE, especialmente no que diz respeito às competências e atribuições deste órgão. A regra é clara: ressaltamos que não existe previsão para aprovação de contas por parte do Conselho Fiscal, seja em período trimestral ou anual. Portanto, não podemos considerar nenhuma orientação nesse sentido ou até mesmo condições.

É importante ressaltar mais uma vez a relevância do Conselho Fiscal, mas é importante que as limitações estatutárias sejam respeitadas para o bom funcionamento da nossa estrutura.

Assim o parecer final sobre a prestação de contas do 2º trimestre de 2026 “ que ficará condicionado ao saneamento do cadastro junto à Andcare, à conclusão da sindicância” carece de elementos factíveis e amparo legal e normativo.

O Conselho Diretor está sempre à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas e reforçar um diálogo profissional e ético, em todos os períodos, entre os quais os de eleições internas.

Conselho Diretor